



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C M E

Resolução n.º 013 de 21 DE OUTUBRO de 2020.

“Normatiza, regulamenta e orienta as ações pedagógicas e a avaliação da aprendizagem no âmbito das escolas públicas municipais e da outras providências”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 959/2018 e Conforme o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal n.º 7.505/GP/2019 e pela Resolução n.º 001/CME/2019 e;

Considerando a decisão do plenário do Conselho Municipal de Educação – CME de Governador Jorge Teixeira em reunião realizada em 21/10/10/2020 conforme constam na pagina 19 do livro ato 001.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para regulamentar e orientar as **AÇÕES PEDAGÓGICAS E A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM** do 2º ao 9º ano das Escolas pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino;

I - As escolas são obrigadas a reavaliar seu *Projeto Político Pedagógico* a cada ano, ajustando-o de acordo com suas especificidades e necessidades e o Regimento Escolar a cada três anos;

II – O Plano de intervenção Pedagógica deverá ser construído através de diagnóstico das dificuldades detectadas no aluno ou grupo escolar;

III – A direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC proverá os meios necessários para cumprir o disposto nesta Resolução, para execução do cronograma calendário escolar, projetos e outros do gênero;

IV – As ações pedagógicas devem ser sempre tomadas em harmonia com a Unidade Escolar a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e o Conselho Municipal de Educação - CME;

Art. 2º - A avaliação da aprendizagem no ensino fundamental do 2º ao 9º ano obedecerá aos seguintes critérios:

I - Ser contínua e cumulativa, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.394/96;

II – Ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual com finalidade formativa e somativa;

III – Realizar-se em função do estudante considerando os aspectos, cognitivos, psicomotor, afetivo e cultural;

IV – Suceder-se ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem conforme o estabelecido pela Lei Federal nº 9.394/96;

V – Registrar bimestralmente os resultados obtidos pelos estudantes;

Art. 3º - Na avaliação da aprendizagem o professor deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversos, tais como: observação,

participação, pontualidade, assiduidade, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e em grupos, portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes e coletas de informações;

I – O professor deverá evidenciar o zelo pela qualidade do ensino aprendizagem de acordo com o plano de trabalho, Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar; sendo-lhe **VETADA** a realização de uma única avaliação; estando sujeito a responder pedagógica e administrativamente conforme disposto na legislação educacional em vigor;

Art. 4º - A verificação do rendimento escolar deverá ser obrigatoriamente na seguinte forma:

I – Ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) em números inteiro e meio, como por exemplo, 6,0, 6,5...;

II – Prevaler os aspectos de qualidade, esforço e empenho por parte do estudante;

III – Cumprir os seguintes critérios de distribuição dos conceitos avaliativos:

A – Atividades extraclases, 2,0 pontos (dois pontos)

B - Atividades em classes, 2,0 pontos (dois pontos)

C – Outras atividades a critério do professor, 1,0 ponto (um ponto)

D – Avaliação escrita, 5,0 pontos (cinco pontos)

IV – Os instrumentos de avaliação do ciclo pedagógico de alfabetização que compreende o 1º e 2º ano estão definidos na Resolução 005 de 28 de agosto de 2019 do CME – Conselho Municipal de Educação;

V – O aluno com deficiência intelectual é assegurado à avaliação diferenciada, porém, dentro do contexto geral da educação,

sempre observada a legislação em vigor e foi detalhada na Resolução nº 013/CME/2020 do CME – Conselho Municipal de Educação;

VI - Os alunos com dificuldades de aprendizagem serão garantidos aulas de ***Reforço, Avaliação Psicopedagógica e acompanhamento Psicossocial*** no horário disponibilizado pela escola; assim sendo é de ***Responsabilidade*** dos pais ou responsável conduzir o aluno até a unidade escolar para as aulas de Reforços. ***“O não cumprimento dessa norma escolar poderá caracterizar abandono de pessoa que está sob seu cuidado, guarda Art. 133 do código penal”***

A - Ficha de reforço deverá conter o conteúdo trabalhado, horário, frequência e não poderá ultrapassar 02 horas semanais sendo no máximo 03 alunos por horário;

B – O Aluno com grave dificuldade de Aprendizagem, descontrole emocional ou psicológico deverá ser encaminhado para o serviço de atendimento da SEMEC para avaliação psicopedagógica e/ou psicológica. Assim sendo é de ***Responsabilidade*** dos pais ou responsável conduzir o aluno até o local que esteja ofertando o serviço. ***“O não cumprimento dessa norma escolar poderá caracterizar abandono de pessoa que está sob seu cuidado, guarda Art. 133 do código penal”***

C – O encaminhamento deverá ser feito em três vias uma entregue ao pai para conduzir o aluno até o local de atendimento e outra ficará na escola para controle da orientação, supervisão e outra encaminhada ao Setor Psicopedagógico da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

VII – É obrigatório informar aos pais, alunos ou responsável o processo avaliativo; e manter a família informada sobre o desempenho dos alunos; reconhecendo o direito do aluno e da família de discutir os resultados das avaliações, inclusive em instâncias superiores à escola,

revedo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

Art. 5º - Para o acompanhamento do processo de avaliação o professor utilizará os seguintes instrumentos:

A - Ficha de acompanhamento individual bimestral do aluno e deverá ser entregue na secretaria da escola, e no caso das escolas rurais no setor de Registro Escolar;

B - Diário de classe para cada ano, este deve ser entregue no final do ano letivo sem rasura para as devidas conferências até o 5ª dia útil do término do 4º Bimestre.

C - Após os 200 dias letivos serão reservados 05 (cinco) dias úteis destinados à recuperação final do aluno. As unidades escolares terão autonomia para se adequar a melhor forma para atender o estudante em recuperação;

D - Ao final do ano letivo o aluno que não alcançar nota mínima exigida terá direito ao exame final, após 72 horas;

E - O aluno que não obter média final igual ou superior a 6,0 (seis) terá direito ao exame final. O aluno será considerado aprovado se obtiver nota 5,0 (cinco) no exame final;

F - O exame final deverá abranger todo material “conteúdo” estudado durante o ano, com questões de múltiplas escolhas de no máximo 20 questões com (cinco) 05 alternativas a cada questão, e deverá ficar arquivada na pasta do aluno;

G - O aluno que não alcançar a nota mínima exigida deverá permanecer na mesma série/ano; não podendo ultrapassar dois anos de retenção; salvo nos casos definidos pelo setor de psicopedagogia e psicologia da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

H - As Unidades Escolares da área rural em função da logística do transporte escolar, poderão adotar uma organização temporal diferenciada para oferecer a recuperação.

Art. 6º - Todos os instrumentos de acompanhamento, avaliação, e recuperação da aprendizagem deverão estar descritos no Regimento e no Projeto Político Pedagógico da escola de acordo com esta Resolução;

I - Para o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem, o professor utilizará os seguintes instrumentos:

A - Diário de Classe: um diário para cada ano de escolaridade,

B - Ficha de Avaliação Individual – FAI para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental elaborada pelo setor de inspeção escolar ou pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

C - Instrumento de Acompanhamento do Desempenho do aluno do 2º ao 9º ano; elaborada pelo setor de inspeção escolar ou pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

II – Os Resultados das Reavaliações de Recuperação substituirão a nota bimestral se for maior;

III – A Recuperação deve ser registrada em instrumentos padrão (ficha individual anual do aluno);

Art. 7º - A escola deverá assegurar e organizar os dias destinados aos estudos de recuperação de acordo com o transporte e o calendário escolar adaptando a sua realidade local;

I – Os dias destinados a os estudos de recuperação, não serão computados, dentro dos 200 dias letivos e das 800 horas letivas;

Art. 8º - O estudante será aprovado nas seguintes condições:

I – O estudante será considerado aprovado que obter Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada Componente Curricular;

II – Após os estudos de recuperação se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis)

III – Após os exames finais quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares em que foi submetido;

Art. 9º - È obrigatório o professor (a) entregar as notas até o 10º dia útil do final de cada bimestre na secretaria da escola; no caso das escolas rurais entregarem no setor de registro escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; salvo nos casos justificáveis;

A – Na hipótese do professor (a) não entregar as notas na data prevista e sem justificativa deve o gestor escolar notificar por escrito ou por meio eletrônico (Whatsapp) concedendo-lhe 05 dias para regularização, persistindo em não entregar as notas, o gestor escolar encaminhará o caso a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC para providências cabíveis;

B – Considerando que o diário de classe e as notas são documentos essenciais da escola que registra a vida escolar do aluno e a não entrega na data prevista causa prejuízo ao mesmo.

Art. 10º - Para cálculo da média anual será utilizadas a seguinte fórmula:

I – $1^{\text{a}}\text{NB} + 2^{\text{a}}\text{NB} + 3^{\text{a}}\text{NB} + 4^{\text{a}}\text{NB}$ (a soma das notas bimestrais divididos por 4 (quatro))

II – Se na recuperação no final do ano letivo o aluno não alcançar a nota mínima exigida para aprovação terá direito ao exame final;

III - Os alunos que se sentirem prejudicados nas avaliações poderão recorrer ao Conselho Municipal de Educação - CME por meio de seus responsáveis, na hipótese de comprovada irregularidade o plenário do CME decidirá;

IV - Os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Ensino Religioso não serão objetos de retenção, desde que cumpram o disposto no art.11 desta Resolução.

Art. 11º - Controle da frequência do estudante fica a cargo do professor e da escola, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas aulas letivas do ano escolar;

I – O estudante que ultrapassar o limite de 25% de faltas será automaticamente reprovado independentemente do aproveitamento obtido;

II - É obrigatoriedade do professor (a) comunicar por escrito à direção da escola os estudantes que apresentar falta expressiva sem justificativa;

III – O gestor da escola agirá da seguinte forma nos casos dos alunos faltosos; (faltas injustificadas)

A – Notificação por escrito aos responsáveis estabelecendo prazo para que eles apresentem à justificativa; podendo usar os meios eletrônicos: (Whatsap, e-mail, ofício e outros) devem constar na matrícula do aluno os meios de comunicação oficial com os Responsáveis.

B – Persistindo as faltas a Escola deverá fazer visitas domiciliares para verificação das condições sociais, psicológicas,

emocionais e psicossociais do aluno e apresentar uma proposta pedagógica diferenciada para atender a demanda e a necessidade do aluno;

C – Na hipótese da persistência as faltas e sem justificativas a Escola fará uma *relatório técnico completo* e encaminhará ao Conselho Tutelar para providencia;

D – O Estudante que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas mensalmente sem justificativas será objeto dos procedimentos escolares e a responsabilização dos pais na forma da lei;

Art. 12º - O calendário escolar deverá adequar-se as peculiaridades das unidades escolares, levando em consideração os feriados, assegurando no mínimo 200 dias letivos e as 800horas letivas;

I – Poderão contar como dias letivos: reunião de pais e professores, semana da criança, semana da pátria, semana da família na escola, projetos pedagógicos,

A – Todas as atividades descritas acima serão exigidas a frequência e participação dos alunos e professores;

B – As reuniões de pais e professores o professor deverá encaminhar atividades extras para compensar o dia letivo com 50% da carga horária.

C – A direção da escola disciplinará a forma de utilização dos dias letivos nos casos mencionados no inciso I do art. 13 as letras A,B,e C;

Art. 13º - O planejamento das atividades escolares devem ser feita de acordo com a Lei Municipal 702/2014 e em harmonia com a direção da escola.

I – O gestor da escola deve garantir condições para implementação do horário e registro do planejamento;

II – O gestor da escola deverá corrigir as falhas administrativas, tais como: ausência do professor, recusa de desenvolver trabalhos/atividades, projetos; falhas pedagógicas, improdutividade e outras do gênero;

III – Os servidores/e ou professores lotados no âmbito educacional deverão assinar suas respectivas folhas de pontos correspondentes à carga horária de lotação na referida Unidade Escolar que trabalha; fica **VETADO** trabalhar em uma escola e assinar folha de ponto em outra;

IV – É obrigatório o gestor escolar juntamente com o supervisor acompanhar a operacionalização dos horários de planejamento, dos estudos de recuperação e reforço escolar, e zelar pelo cumprimento da carga horário de todos os servidores;

V - O gestor escolar deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho; regimento, PPP e as Leis e Resoluções no âmbito educacional;

VI – O gestor ou quem ele delegar deverá criar instrumento para registro dos projetos de operacionalização;

VII – Os professores deverão elaborar o plano de curso anual letivo e entregar a direção da escola dentro do prazo estabelecido pela direção da escola;

Art. 14º - É Obrigatoriedade da Cordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, além das definidas em lei;

I – Acompanhar, acessar todos os procedimentos e atividades pedagógicas;

II – Acompanhar e exigir o cumprimento do calendário escolar, carga horária dos professores e dias e horas letivas;

III – Comunicar o Conselho Municipal de Educação – CME e ao Secretário (a) Municipal as adaptações, ajustes, alterações e as mudanças feitas no calendário escolar;

IV – Analisar e deliberar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC os projetos, pesquisas, estudos;

V – Monitorar o desenvolvimento do plano de curso, o Projeto Político Pedagógico o Regimento e as ministrações das aulas;

VI – Conferir as quantidades de aulas ministradas semanalmente e a cada bimestre;

VII – Zelar pelo cumprimento das Resoluções e Leis inerentes a Educação;

VIII – Entregar o calendário escolar do ano seguinte aos gestores e professores até o dia a 3ª semana de fevereiro;

IX – Entregar os diários e as ficha de anotações e registros aos gestores e professores até dia 10 de março; 48AC3EF3

X – Efetuar a Lotação dos professores juntamente com a Secretaria Municipal de Educação - SEMC até dia a 1ª semana de fevereiro do corrente ano;

Art. 15º - São de responsabilidades da supervisão escolar, orientação e Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

I – Assistir, orientar e acompanhar os professores na elaboração dos instrumentos de avaliação, planejamento dentre outros;

II – Acompanhar o processo avaliativo e a utilização dos registros nos instrumentos definidos pela escola ou SEMEC;

III – Desenvolver ações de intervenção sempre que necessário;

IV – Coordenar a elaboração de atividades complementares;

V – Auxiliar os professores nas ações avaliativas, propondo sugestões,

VI – A Coordenação Pedagógica da SEMEC ou Supervisão, orientação escolar deve providenciar fichas para registro das atividades avaliativas;

Art. 16º - A Avaliação na Educação de Jovens e Adultos será definida em Resolução específicas pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

Art. 17º - Ficam **VETADAS** aulas paralelas, adiantamento de aulas; e na hipótese de faltar professores as aulas deverão ser supridas pelo gestor da escola, supervisor, orientador ou outro profissional habilitado;

Art. 18º - O aluno com defasagem idade/ano de escolaridade que demonstrar maturidade e prontidão para cursar os anos posteriores, a partir do 2º ano, poderá ser submetido ao processo de Reclassificação, em conformidade com a legislação vigente até o encerramento do primeiro bimestre;

Parágrafo Único: O requerimento para a solicitação da Reclassificação de alunos deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC até o último dia útil do primeiro bimestre.

Art. 19º - São documentos obrigatórios do aluno:

I. Do 2º ao 9º ano, no decorrer ou ao final do Ano Letivo, o Histórico Escolar, transferência devidamente preenchido e assinado pelas autoridades escolares.

Art. 20º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogando as disposições em contrário;

Mauricio Ferreira Brito

Presidente do CME

CONSELHEIROS

Alex Sandro C. Soares

Marcia Dangela Oliveira

Antonio Augusto Moraes

Jucely Martins dos Santos Menezes

Misael Pereira Sampaio

Solange Boaventura

Elieth Oliveira Morais

Governador Jorge Teixeira, 15 de outubro de 2020;